

Recurso da questão 23 do concurso de Delegado de Polícia Civil/ES

Eis a redação da questão 23 da prova do concurso de Delegado de Polícia Civil do Espírito Santo:

23ª Questão

A respeito da Lei 9.099/95, assinale a alternativa correta.

- a) As disposições da lei 9.099/95 não se aplicam no âmbito da justiça militar.
- b) De acordo com o STF, a sentença de homologação da transação penal faz coisa julgada material.
- c) O instituto da composição dos danos civis, previsto na lei 9.099/95, uma vez homologado pelo juiz, acarretará, independentemente da natureza da ação penal do crime de menor potencial ofensivo, a extinção da punibilidade do agente.
- d) Não se aplica no âmbito da lei 9.099/95 o princípio da identidade física do juiz.
- e) No âmbito do juizado especial criminal, não se admite, em nenhuma hipótese, a citação pela via editalícia.

O gabarito preliminar indicou que a **assertiva E** é a correta. Ocorre que, analisando detidamente o quesito, a **alternativa A** também é certa, senão vejamos.

O artigo 90-A da Lei 9.099/95 preceitua:

Art. 90-A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar.

O dispositivo em testilha foi alvo de análise pelo Supremo Tribunal Federal, que assim se manifestou (afirmando a sua plena constitucionalidade):

Ementa: Penal Militar. Habeas corpus. Deserção – CPM, art. 187. Crime militar próprio. Suspensão condicional do processo - art. 90-A, da Lei n. 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Inaplicabilidade, no âmbito da Justiça Militar. Constitucionalidade, face ao art. 98, inciso I, § 1º, da Carta da República. Obiter dictum: inconstitucionalidade da norma em relação a civil processado por crime militar. O art. 90-A, da n. 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -, com a redação dada pela Lei n. 9.839/99, não afronta o art. 98, inciso I, § 1º, da Carta da República no que veda a suspensão condicional do processo ao militar processado por crime militar. In casu, o pedido e a causa de pedir referem-se apenas a militar responsabilizado por crime de deserção, definido como delito militar próprio, não alcançando civil processado por crime militar. Obiter dictum: inconstitucionalidade da norma que veda a aplicação da Lei n. 9.099 ao civil processado por crime militar. Ordem denegada. (HC 99743, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-164 DIVULG 20-08-2012 PUBLIC 21-08-2012)

Eis julgado mais recente do Pretório Excelso, reafirmando o entendimento acima retratado:

CRIME MILITAR – PRIMEIRA INSTÂNCIA – JULGAMENTO. Atua no processo-crime militar o Conselho Permanente de Justiça. PROCESSO-CRIME MILITAR – LEI Nº 9.099/1995. É inaplicável ao processo-crime militar a Lei dos Juizados Especiais – Precedente: habeas corpus nº 99.743/RJ. (HC 124899, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 01/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-178 DIVULG 14-08-2017 PUBLIC 15-08-2017)

Gabriel Habib, comentando o artigo 90-A da Lei 9.099/95, deixa claro que **“a vedação legal contida nesse artigo justifica-se para que não sejam esvaziadas as relações de hierarquia e disciplina vigorantes nessa área”** (Leis Penais Especiais, 10ª edição, editora Juspodivm, p. 576).

Frise-se que a alternativa E está efetivamente correta, em face do quanto preceituado pelo artigo 18, § 2º, da Lei 9.099/95:

Art. 18. (...)

§ 2º Não se fará citação por edital.

Destarte, considerando que o quesito analisado tem duas respostas corretas, **impõe-se sua anulação.**